

RELATÓRIO DE JULGAMENTOS DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA (21.10.08), do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA¹

INFORMES *

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é o mais novo parceiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em convênio assinado nesta terça-feira (21/10) pelo presidente do CNJ, ministro Gilmar Mendes, e pelo diretor-presidente do Sebrae, Paulo Tarcísio Okamoto, no plenário do Conselho em Brasília, ficou acertada a parceria entre as duas instituições para facilitar acesso à Justiça para as micro e pequenas empresas, por meio de métodos alternativos de resolução de conflitos.

Ao falar sobre as vantagens do acordo, Gilmar Mendes destacou "a importância dos empresários na economia nacional. Com esse convênio, esperamos que, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, tenham a efetiva proteção do judiciário", salientou.

Projeto-piloto: Pelo acordo, o Sebrae fará inicialmente uma pesquisa nacional que definirá o número de empresas que possuem conflitos no Judiciário e o impacto social e financeiro nessas empresas. O levantamento irá gerar um diagnóstico para a formulação de alternativas para o setor.

A conselheira Andréa Pachá, presidente da comissão de Acesso à Justiça, Juizados Especiais e Conciliação do CNJ, uma das primeiras ações da parceria será a criação de um projeto-piloto no Estado de Santa Catarina que irá funcionar como um pólo pré-processual para atendimento ao setor, em casos de conciliação. Andréa Pachá comentou que "há 28 milhões de empregados nas micro e pequenas empresas, segmento que representa 99,23% dos negócios do país".

* Informação do site do CNJ

* os itens que não constam aqui relatados ou foram adiados, ou foram retirados de pauta.

¹ O presente informativo foi elaborado pelo escritório Formiga, Sabino de Freitas – Advocacia e Consultoria Legislativa, e tem o objetivo único e exclusivo de apresentar à Associação dos Magistrados Brasileiros (*AMB*) e aos seus associados um sumário das decisões proferidas nas sessões de julgamento do Conselho Nacional de Justiça (*CNJ*). Não tem, portanto, caráter oficial. Críticas e sugestões serão extremamente bem-vindas e poderão ser encaminhadas para rodrigoformiga@gmail.com.

Vista Regimental

1) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000569-6

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Pedro Luiz Pozza

Advogada: Carla Katia Antoni Pozza - OAB/RS 39528

Requerido: Corregedoria Geral do Rio Grande do Sul

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Expediente administrativo Corregedoria Geral TJRS - Magistrado diretor presidente SICREDI - alegações - averiguação atividade privada -Desacordo CF - Exercício atividade gratuita - Interesse Magistrados - Suspensão expediente - autorização exercício função diretor presidente cooperativa sem percepção vantagens - Resolução n.18/2007 CNMP - Liminar.

(Vista Regimental ao Conselheiro Altino Pedrozo)

Adiado

2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001323-1

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Requerente: Marcelo Silva Porto

Requeridos: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região e João Ghisleni Filho

Assunto: Remoção Magistrado - 3ª Vara Trabalho Sapiranga/RS - TRT 4ª Região - Indeferimento pedido pagamento ajuda custo - Alegações - Ofensa Resolução nº 461/2005/CJF - Decisões CNJ - Pagamento benefício.

(Vista Regimental ao Conselheiro Antonio Umberto de Souza Júnior)

Adiado

3) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001474-0

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerentes: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso - SINDIJUFE

Advogados: Valquiria Aparecida Rebeschini Lima - OAB/MT 10520 e Cristiane Fabiano Pereira Rodrigues - OAB/MT 4641

Interessado: Pedro Aparecido de Souza

Requerido: Conselho da Justiça Federal

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Resolução nº 568 4/9/07 Conselho da Justiça Federal - Ingresso enquadramento servidores 1º 2º grau CJF - Alegações - Cercar direito agentes segurança optar tal área - Impossibilidade servidores receberem gratificação atividade segurança - GAS - Fere portaria nº 3 STF - Lei 11.416/06 - Desconstituição Resolução.

(Vista Regimental ao Conselheiro Jorge Maurique)

Adiado

4) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000916-1

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal - SINTRAJUFE/PI

Interessado: Maria Madalena Nunes - Diretora Jurídica do SINTRAJUFE

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - TRT 22ª Região - Alegações - 19 Cargos Oficiais Justiça - Desvio Função - Gabinetes Desembargadores - Acompanhamento Cônjuges - Solução Desvio Função.

(Vista Regimental ao Conselheiro Antonio Umberto de Souza Júnior)

Adiado

5) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 889

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: J.M.S.

Requerido: N.P.F.

Assunto: Morosidade no Julgamento do Processo - Ação Reivindicatória Nº. 200003394276 e outros.

(Vista Regimental ao Conselheiro Joaquim Falcão)

Adiado

6) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2007.10.00.000185-6

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: L. A. C.

Requerido: 20. V. C. C. F.

Assunto: Morosidade no Julgamento do Processo - 2000.0091.9581-6 e 2000.00924977-0

(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Lôbo)

Adiado

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.000368-3

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Ministério Público Federal

Interessados: Antonio Fernando Barros e Silva de Souza - Procurador-Geral da República; Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais - ANOREG/MG; Associação Nacional de Defesa dos Concursos para Cartórios - ANDECC

Advogados: MG102833 - Herbert Moreira de Oliveira; MG009936 - Edgard Moreira da Silva; DF015014 - André Macedo de Oliveira e DF022909 - Hector Ribeiro Freitas

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Ofício PGR/GAB/nº 590 Ministério Público Federal - Desconstituição dos atos de delegação - TJMG - Atos de Delegação de 402 serventias notariais e de registro que não foram providas por concurso público - Pedido - TJMG - Realização de concurso público para ingresso nestas Serventias

(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Lôbo)

Adiado

Adiados da última Sessão

8) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001191-0

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Carmencin Marques Cavalcante

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Lei estadual nº 6.480/2002 - Alegações - Divisão Corregedoria Geral de Justiça - Comarcas da Região Metropolitana de Belém - Comarcas Interior - Competência exercida dois Desembargadores - Consulta CNJ - Desembargador exerceu duas funções cargo Corregedor durante dois anos - Poderá concorrer cargo administração Poder Judiciário Estado do Pará

Adiado

9) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2007.10.00.001287-8

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: Ministério Público Federal - Procuradoria Regional Eleitoral /CE

Interessado: Nilce Cunha Rodrigues - Procuradora Regional Eleitoral

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Análise de Caso - EC 45/2004 - Resolução 06/2006 CNJ - Diversas Decisões - Instituem Voto Aberto - Sessões Administrativas Públicas - Alegações - TJCE - Resolução 16/2006 - Voto Secreto - Escolha Magistrados - 06/2007 - Voto Secreto Designação Magistrado

Adiado

10) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001610-4

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: Alessandra Araújo Carvalho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Resolução nº 2/2008 Conselho Superior da Magistratura - TJGO - Edital - Concurso unificado - Ingresso e Remoção - Serviços Notariais e de Registros do Estado de Goiás

- Atos - Desacomulação Anexação - Serviços quadro serventias extrajudiciais Estado Goiás - Extinção diversos ofícios extrajudiciais - Ofensa LF nº 8.935/94 - Suspensão imediata efeitos - Liminar.

Voto do relator: Citou como precedente o PP 861. Disse que a competência para fazer anexações e desnexações de serviços extrajudiciais é do Tribunal, de acordo com os interesses da melhor administração (discricionariedade). Conhece do recurso e nega-lhe provimento.

RESULTADO: Unânime.

11) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001845-9

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Washington Luiz Damasceno Freitas

Advogado: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - OAB/DF 22152

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Eleição Cargo Presidente - TJAL - Exercício - Prazo inferior 4 anos - Vice Presidente - Corregedor - Art. 102 LOMAN - Criação - Restrição - Interpretação CNJ - Pronunciamentos majoritários - Divergência - Critério restritivo - PP 2007.10.000518-7 - PP 1184 - Termo final - Fixação.

Voto do relator: Entende que o pedido de esclarecimentos não tem efeitos infringentes e nega provimento.

RESULTADO: Unânime.

12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001245-7

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Antonio Carlos Ribas de Moura Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Assunto: Revisão de ato administrativo - Concurso Público ingresso atividade Notarial Registro - Edital nº 84/07/TJSC - Alegações - Requerente excludido sob alegação não apresentação todos documentos - Exigência diploma bacharel direito Ofensa Art.37 inciso I CF - Art.9 caput nº183/99/LCE - Art. 26 Lei Federal nº8.935/94 - Súmula 266 STJ - Suspensão exigência comprovação estabelecido art.9º Edital concurso - Liminar.

Voto do relator: Entende que não havia periculum in mora para concessão de medida liminar. No mérito, ressalta que o caso é objeto da ADI 5866, que tramita no STF. Nos termos do precedente do PCA 5866, reafirma que o CNJ não tem competência para declarar inconstitucionalidade. Ademais, a matéria aqui tratada seria de interesse exclusivamente individual. Não conhece do pedido.

RESULTADO: Unânime.

13) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002269-4

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Ofício 204/2007 PRE-DGA - Duração - Jornada - Trabalho - Âmbito - Poder - Judiciário - Servidor Público - Cargo - Analista - Médico.

Voto do relator: A matéria exige fixação de orientação para todos os tribunais. A União já tem normas específicas para seus tribunais. O STF decidiu que a jornada do médico servidor público é de 4 (quatro) horas. Esta deve ser a orientação seguida para os tribunais da União. No PP 4072, foi decidido que a autonomia dos tribunais estaduais deve ser respeitada. Conhece da consulta e responde que aos médicos servidores da União deve ser exigida a carga horária de 4 (quatro) horas. No âmbito dos Estados, devem ser observadas as regras de lei estadual, se existente, e a autonomia de cada tribunal.

RESULTADO: Decisão unânime.

14) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001942-7

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: RJ094401 - Ronaldo Eduardo Cramer Veiga RJ112384 - Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino RJ110879 - André Luiz da Silva Soares RJ130620 - Angelo de Sá Fontes RJ124647 - Carolyne Albernard Gomes RJ120883 - Edson Schueler de Carvalho Júnior RJ097685 - Frederico Price Grechi RJ147553 - Guilherme Peres de Oliveira RJ121350 - Gustavo Gonçalves Gomes RJ114892 - Vladimir Rosas Pires de Saboia RJ091254 - Ivan Firmino Santiago da Silva RJ134983 - Virgílio Mathias dos Santos RJ115966 - Rogério Borba da Silva RJ143473 - Helena Kovach de Sá RJ121429 - Rodrigo de Assis Torres RJ130690 - João Pedro Chaves Valladares Padua RJ106169 - Robson Silva de Araújo RJ087032 - Leonardo Duncan Moreira Lima RJ130710 - Patrícia Santa Maria Charpentier RJ121324 - Marcela Quintães Guimarães Souza Lima Rocha RJ109296 - Mariana Paiva Paschoal Olivieri RJ099859 - Maria Cecília Antunes do Rego RJ118830 - Maria Rita de Carvalho Drummond RJ122172 - Mariana Albuquerque Mello de Sá Cavalcante

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Ato TJRJ Sn4 13/3/2008 - Regulamento - Funcionamento - Catracas Eletrônicas - Determinação - Advogados - Porte Malas - Bolsas - Pastas Assemelhadas - Obrigatoriedade - Passagem - Aparelho Raio X - Violação - Prerrogativas - Lei 8906/1994 - Tratamento Antiisonômico - Provimento 811/2003 CSM - Liminar.

Voto do relator: Trata-se de recurso administrativo no qual a OAB informa que o TJRJ regulamentou o funcionamento de catracas eletrônicas, e que estas estariam causando constrangimento aos advogados. A OAB solicita tratamento isonômico com os demais profissionais que trabalham no fórum. O relator Felipe Locke indeferiu a liminar porque todos os precedentes do CNJ são no sentido de que a instalação do equipamento de segurança não é fator de constrangimento. O ato normativo não prevê revista pessoal dos

advogados. Diz que a prática de detector de metais é comum em aeroportos e tribunais, inclusive no STF e no CNJ. Portanto, conhece do recurso e nega provimento.

O conselheiro Paulo Lôbo assevera que o advogado está sendo discriminado porque os membros do MP e os magistrados não são submetidos ao detector de metais, somente os advogados. Dá provimento ao recurso.

Os conselheiros Técio Lins e Marcelo Nobre acompanham a divergência. Os demais acompanham o relator.

RESULTADO: Negado provimento ao recurso, por maioria.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001461-2

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas

Interessado: Rachel Cabús Moreira

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Resolução nº 7/2008 TJAL - Altera horário funcionamento órgãos Poder Judiciário Al - Alegações - Causa morosidade julgamentos processos - Inviabilidade atuação plena justiça - Ofensa - Princípio eficiência art. 37 CF - Confronto estatuto advocacia - Lei nº 8.906/94 art. 7 - Desconstituição resolução -

Expediente forense amplo - Turnos matutino e vespertino - Liminar.

Retirado de pauta.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001014-0

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerentes: Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte - AMARN

Advogados: Rodrigo Formiga Sabino de Freitas - OAB/MG 89198 e Annibal Sabino de Freitas - OAB/MG 10524

Requerido: Corregedoria de Justiça do Tribunal do Rio Grande do Norte

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - AMB - AMARN - Controle fiscalização frequência magistrados - Alegações - Controle magistrados sob pena responder procedimento disciplinar - Anulação do provimento nº.027/2007-CJRN art.1º§1º e art.2º§1º Liminar

Voto do relator: Quanto ao artigo 1º, §1º, o relator cita o artigo 35 da LOMAN, referente aos deveres do magistrado quanto a observar presença no juízo em que atua e da jornada de trabalho, sendo-lhe assegurada a independência funcional, conforme o artigo 95 da CF. cita os precedentes do PP 1006-7 e PP 292-0. Entende que deva ser desconstituído o dispositivo. Quanto ao artigo 2º, §1º, diz que o CNJ já apreciou a matéria no PCA 1881-9, e que o STF também já se manifestou no sentido de que não é possível estabelecer restrição na liberdade de locomoção, a não ser através da LOMAN. Deve ser também desconstituído. Julga o pedido procedente para excluir a aplicação dos artigos do provimento do TJRN.

A conselheira Andréa Pachá concorda com o voto e ressalta a importância do fortalecimento institucional, principalmente no que concerne às comarcas do interior.

RESULTADO: Decisão unânime.

17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000297-0

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região

Advogado: Bruno Gomes Faria - OAB/DF 20945

Interessado: Vitor Leandro Yamada - Presidente AMATRA 14

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Resolução administrativa n. 111/2007/TRT 14ª Região - Critérios promoção - Acesso merecimento magistrados - Alegações - Inconstitucionalidade material - Afronta resolução n. 06/2005 CNJ - Pedido - CNJ declare nulidade resolução administrativa.

Voto do relator: Conhece e julga procedente em parte para:

- a) determinar ao Tribunal para em 60 dias fixar notas máximas e mínimas, editar o ato previsto na resolução, estabelecer notas mínimas e máximas para o critério de presteza e produtividade;**
- b) que o TRT, ao fim do prazo, informe as providências adotadas.**

RESULTADO: Andréa Pachá pede vista regimental.

18) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 48

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Maria de Fátima Vale

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJRN

Assunto: Procedimento nº. 6818/2006 - TJRN - Apurar suposta prática de ato caracterizador de abuso de autoridade.

RESULTADO: Inexistência de hipótese de revisão disciplinar. Julgamento improcedente. Unânime.

19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001859-9

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Advogados: RR000264 - Alexandre César Dantas Socorro; RR000114 - Francisco das Chagas Batista; RR000270 - Henrique Eduardo F. de Figueiredo e RR000468 - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Movimento Grevista - Servidores TJRR - Legitimidade - Criação - Plano - Cargos - Salários - Suspensão efeitos - art.4º - Art.5º - Caput - Resolução 13/2004/pleno TJRR - Arts. 1º - 2º - 3º - Resolução 49/2007/pleno TJRR - Liminar.

Voto do relator: trata a matéria sobre possíveis restrições ao direito de greve. Entende que as resoluções atacadas não estão adequadas ao período moderno. As sanções são desproporcionais, de modo a tornar o exercício do direito de greve impossível. A norma tem medidas autoritárias. O Tribunal, por meio das resoluções, está negando vigência à Constituição Federal (art. 5º, XVI). Julga procedente o PCA para revogar as resoluções e determinar que o TJ, ao disciplinar a greve dos servidores, ajuste as resoluções às normas vigentes (Código de Organização Judiciária do Estado e CF).

O conselheiro Antonio Umberto receia que o requerente tenha a impressão de que todas as medidas indicadas seriam impróprias. Portanto, vota para apenas negar validade ao disposto no artigo 1º, IV, § único, e art. 4º, § único, da Resolução nº 13, e ao artigo 1º da Resolução 49.

Os conselheiros José Adonis e Felipe Locke votam com a divergência.

RESULTADO: Por maioria, julgou-se procedente o pedido, vencidos parcialmente os conselheiros Antônio Umberto, José Adonis e Felipe Locke.

20) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001073-4

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerentes: José Carlito Boaventura de Pádua e Geraldo Dionísio Cardoso Neto

Advogado: Grimoaldo Roberto de Resende - OAB/DF 40304

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Suboficiais Cartório de Notas, Protesto de Títulos - Registro de Contratos Marítimos - Registro de Imóveis - Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas da Comarca de Valparaíso - GO - Portaria 24/2008 - Nomeação Serventuário Mais Antigo - Alegações - Nomeação Irregular - Anulação Nomeações - Liminar.

Trata-se de impugnação de Portaria instituída pelo cartório de notas de Valparaíso/GO, que não observou a nomeação de serventuário mais antigo. Requer a anulação das nomeações. Os requerentes alegam que para ocupar cargos vagos nas serventias, até a conclusão de Concurso Público, deveriam ser nomeados os serventuários mais antigos.

RESULTADO: O relator conhece do recurso mas nega provimento. Decisão unânime.

21) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001851-4

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Cláudio Júlio Fontoura

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - Ato Administrativo TJMG - Plantão Forense - Dias Semana - Descumprimento - Comarca Uberaba - Prejuízo Jurisdicionados - Atos Urgentes - Cumprimento Apenas Justiça Federal - Violação Princípio Igualdade - Negativa Cláusula Pétrea - Inafastabilidade Prestação Jurisdicional.

O relator assevera que não se pode afirmar a inexistência de plantão nos dias úteis. Mas nos termos da Resolução nº 36 do CNJ, diz que não basta a mera edição de atos. Deve haver a fixação do local de funcionamento e contato do juiz plantonista. Precedente: PP 8022. Entende que deve haver ampla informação acerca dos plantões durante a semana. Julga parcialmente procedente para que o Tribunal:

a) peça orientação acerca do plantão nos dias úteis;

b) divulgue informações acerca do contato com os plantonistas.

RESULTADO: Julgado parcialmente procedente. Unânime.

22) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002007-7

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: Antonio Cesar Scopel

Advogado: Alberi Falkembach Ribeiro - OAB/RS 3121

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Concurso Público Ingresso - Serviços Notariais e de Registro - Rio Grande do Sul - Edital nº 2/2004 CPCIRSNR - Edital nº 9/2006 CPCIRSNR - Escolha serventias - Observância proporção 1/3 - Remoção - Artigo 16 lei 8.935/94 - Liminar.

RESULTADO: Julgado improcedente o pedido. Unânime.

23) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002153-7

Relator: Conselheiro JORGE ANTÔNIO MAURIQUE

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - De Ofício

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Análise de Caso - Serventias judiciais estatais - Privatização - Aplicabilidade restrita do art. 236 da CF/88 - Questão de política de organização judiciária dos Estados - Autonomia dos tribunais.

Voto do relator: A AMBEC (associação interveniente) ainda não possui um ano de constituição. Foi destacada a preliminar de ilegitimidade da referida associação.

Os conselheiros Jorge Maurique, Paulo Lôbo, Técio Lins, Marcelo Nobre, Rui Stoco e José Adonis deferiram a intervenção da associação sob o argumento de que a legislação que não permite a participação das associações constituídas há menos de um ano em processos tratam de processos judiciais e não administrativos.

Os conselheiros Felipe Locke, Mairan Maia, Altino Pedroso, Andréa Pachá e Antônio Umberto indeferiram.

Deferida, por maioria, a intervenção da associação.

Em seu voto, o relator determinou que em 120 dias seja elaborado pelo TJBA o plano de privatização dos cartórios, e que sejam declaradas privatizadas todas as serventias extrajudiciais, na medida em que seus titulares saírem dos cargos.

RESULTADO: Aprovado à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Novos Pedidos

24) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE AVOCACÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001282-2

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: F.C.A.R.

Requerido: S.F.S.J.

Advogados: PA003961 - Antônio Candido Barra Monteiro de Britto; PA000646 - Antônio Candido Monteiro de Britto; PA000742 - Edmée Barra de Britto; PA005265 - Samuel Teixeira da Silva e DF001796 - Edson Contente Barra

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - Ofício nº 0462/CNJ/COR/2008 - Avocação - Processo Administrativo nº 00256-2006-000-08-00-7/TRT 8ª Região - Sindicância CNJ 200710000012246.

Segredo de justiça

RESULTADO: Rejeitado o pedido. Unânime.

25) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001817-4

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: Geraldo Siqueira do Amaral

Interessado: Eurípedes Gomes de Bessa

Requeridos: Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Bom Jesus e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Concurso Público Unificado para Ingresso e Remoção nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Goiás - Edital - 12/06/2008 - PA nº 003/08 - Resolução nº 03 CSMGO - Violação Lei 8.935/94 - Suspensão Efeitos Decisão PA e Edital - Inclusão de Serventias no Certame - Declaração Ilegalidade Atos - Liminar.

Adiado.

26) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001983-0

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Associação dos Advogados de São Paulo - AASP

Advogados: SP112130 - Márcio Kayatt e SP082329 - Arystóbulo de Oliveira Freitas

Requerido: Augusto Francisco Mota Ferraz de Arruda

Assunto: Análise de Caso - Conduta Magistrado - Divulgação Texto - Mídia Eletrônica - 24/7/2008 - Arbitrariedade - Estímulo - Violação - Prerrogativas - Lei 8.906/94 - Estatuto Advogados.

Os conselheiros Marcelo Nobre e Rui Stoco se declararam impedidos.

A associação requerente, em sustentação oral, alega que o desembargador requerido divulgou texto no site Consultor Jurídico dizendo que não recebe advogados em seu gabinete. A associação entende que o texto do desembargador estimula a violação das prerrogativas de todos os advogados.

Em seu voto, o relator indefere o pedido de providências, já que entende não ter havido excesso de linguagem do desembargados no texto divulgado. Conhece e nega provimento ao recurso administrativo.

O conselheiro José Adonis diverge e vota para que o processo seja remetido à corregedoria para apuração da infração disciplinar.

Votam com a divergência os conselheiros Felipe Locke, Paulo Lôbo, Mairan Maia, Altino Pedrozo, Andréa Pachá e Jorge Maurique.

RESULTADO: O CNJ, por maioria, deu provimento parcial para acolher o pedido sucessivo da requerente, encaminhando os autos à corregedoria do CNJ.

27) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000386-9

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerentes: Antonio Carlos Farias Castro, Augusto Cezar Rodrigues, Carlos Antonio Tavares Gonça, Giovanni Maia Pontes, José Afonso Soares, José Fabiano Coelho Pitombeira, Rômulo Maia Pontes, Márcio Roberto de Carvalho Araújo, Marcus Vinícius Mororó Monteiro, Arlindo Teixeira Filho, Mauro Xavier de Souza, Francisco Wagner Sales Barbosa, José de Sousa Costa e Leda Gonçalves Teixeira

Advogados: CE011834 - Carlos Henrique de Castro Ehrich e CE018699 - Zuilton de Mendonça Maia Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJCE - Lei n. 12483/95 - Art. 42 § 1º - 2º - 3º - 4º - Altera Jornada Trabalho Oficiais de Justiça - 30 Horas para 40 Horas Semanais - Prevê Acréscimo 40% Vencimento-Base - Lei 13221/02 - Não Previu Acréscimo 40% - Sindicato - Ação 20030214105-7 - Poder Executivo TJCE - Sindicato - Acordo Ação Supracitada - Alegações - Acordo Ilegal - Pedido - Pagamento Acréscimo Observância Lei 12483/95 - Incorporação Definitiva - Liminar.

Adiado

28) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000539-8

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerentes: Márcio Roberto de Carvalho Araújo e Marcus Vinícius Mororó Monteiro

Advogados: CE011834 - Carlos Henrique de Castro Ehrich e CE018699 - Zuilton de Mendonça Maia Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJCE - Lei n. 12483/95 - Art. 42 § 1º - 2º - 3º - 4º - Altera Jornada Trabalho Oficiais de Justiça - 30 Horas para 40 Horas Semanais - Prevê Acréscimo 40% Vencimento-Base - Lei 13221/02 - Não Previu Acréscimo 40% - Sindicato Ajuiza Ação 20030214105-7 - Poder Executivo TJCE e Sindicato Promovem Acordo Ação Supracitada - Alegações - Acordo Ilegal - Pedido - Pagamento Acréscimo Observância Lei 12483/95 -

Incorporação Definitiva - Liminar.

Adiado

29) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000682-2

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerentes: Arlindo Teixeira Filho, Mauro Xavier de Souza, Francisco Wagner Sales Barbosa e José de Sousa Costa

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Gratificação 40% TJCE - Oficial de Justiça - Alegações - Não Cumprimento Lei 13.221/2002 - Fere Princípio Irredutibilidade Vencimentos - Requer - Restabelecimento Pagamento 40% Baseado Lei 12.483/1995 - Liminar.

Adiado

30) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.30.00.000025-5

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: José Augusto Guabiraba Junior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Oficial de Justiça Avaliador - TJCE - Integração Regime Especial de Trabalho - Ret/Coman - Acréscimo 40% - Lei 13.221/2002 - Vantagem Suprimida - Pedido Liminar

Adiado

31) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.30.00.000026-7

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: Vicente Nepomuceno Neto

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Certidão Diretora do Departamento Central de Recursos Humanos TJCE - Oficial de Justiça Avaliador - Alteração Carga Horária 30 para 40 Horas - Acréscimo 40% Vencimentos - Alegações - Interrupção Acréscimo Vencimentos - Ato TJCE Eivado Ilegalidade - Arbitrário - Pedido - Determinar Presidente TJCE Restabeleça Pagamento Acréscimo 40% Vencimentos Retroativo - Reconhecer Ilegalidade Ato - Liminar

Adiado

32) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000652-4

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá - SINJAP

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Assunto: Análise de Caso - TJAP - Termo Aditivo Contrato Público n. 064/2003 - Serviços Vigilância Segurança - Previsão Contratual 15 Postos - Alegações - Funcionamento Nove Postos - Ofensa Princípio Administrativos - Pedido - CNJ Proíba Utilização Seguranças - Residência Desembargado

Adiado.

33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001354-1

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

Interessado: Claudio José Montesso

Requerido: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Resolução 33 CSJT - Pagamento Parcela Remuneratória Juiz Substituto - Alegações - Ausência Pagamento Parcela em Férias/Recesso/Licenças/Afastamentos Prevista Art.656 CLT - Requer - Revogação Disposto Art.2º Resolução 33 - Reconhecimento Pagamento Parcela Devida.

O relator diz que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho conheceu do pedido e o rejeitou, mantendo o artigo 2º da Resolução 33 do CSJT. Julga improcedente o pedido, entendendo que o artigo 2º da citada resolução não fere os princípios constitucionais da Administração Pública. Assevera que o CSJT não se manifestou a respeito do pedido com relação às licenças e afastamentos. Não conhece do pedido nesta parte, tendo em vista que não há ato administrativo a ser controlado.

RESULTADO: Conhecido em parte e, na parte conhecida, rejeitado, por maioria, vencido o conselheiro Felipe Locke, que ponderou que o juiz substituto deve perceber o mesmo que o juiz titular nas férias.

34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001022-9

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Maria Eugenia Ramos Albuquerque Rodrigues

Advogado: PE024206 - Emerson Luis da Silva Petrimperni

Interessado: Sandro Rodrigues Moureira

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: Revisão de Ato Administrativo - Edital 1/2001 - Concurso Público para Provimento por Remoção e por Ingresso da Titularidade dos Serviços Notariais e de Registro no Estado de Pernambuco - Corte Especial Decisão 11/10/2006 Homologação Concurso Apenas Modalidade Ingresso - Pedido - Homologação Concurso para Remoção Serventias Extrajudiciais - CNJ Determinar Corte Especial Agendar Prova de Títulos Concurso Remoção - TJPE Republicar Lista Serventias Vagas.

RESULTADO: Julgado improcedente. Unânime.

35) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000489-8

Relator: Conselheiro ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Requerente: Constantino Augusto Guerreiro - Desembargador TJPA

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Clarice Maria de Andrade - Juíza de Direito PA

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - Remoção Juíza Critério Antiguidade - Representação Oferecida Contra Magistrada - Sobrestamento Feito Não Acolhido pelo Pleno - Abertura de Prazo Defesa Preliminar - Remoção Magistrada Antes Término Prazo Defesa

Voto do relator: Conhece do pedido e dá efeitos modificativos à decisão do plenário, para excluir a remoção exclusivamente ao critério de antiguidade.

O conselheiro Antonio Umberto diverge, rejeitando o pedido de esclarecimentos.

RESULTADO: Por maioria de votos, vencido o conselheiro Antonio Umberto, conheceu e deu-se efeito modificativo ao pedido de esclarecimentos.

36) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000735-8

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: Carlos Luiz de Souza - TJTO

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Análise de Caso - TJTO - Conversão - Pecúnia - Férias - Magistrado - Requerimento - Presidência Alegação - Pagamento - Exigência - Autorização - CNJ

Adiado

37) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000802-8

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Soel Arpini - Promotor da Justiça Militar

Requerido: Superior Tribunal Militar

Assunto: Análise de Caso - Ofício nº. 129/08-PJM/SM - Plantão Judiciário Previsto Art.93 XII/CF - Ausência Plantão Judiciário - Justiça Especializada - Militar - CNJ Recomende ao STM Providências Efetivação Plantão Judiciário - Medida Liminar.

RESULTADO: Negado provimento. Unânime.

38) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001831-9

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Associação Catarinense dos Oficiais de Justiça

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Assunto: Análise de Caso - Despesas - Conduções - Oficiais Justiça - Mandados - Expedição - Juizado Especial Cível - TJSC - Responsabilidade Pagamento- Diligências - Circulares 138/1998 29/2008 CGJSC - Liminar.

Voto do relator: Assevera que é privativa a competência dos tribunais para o assunto. O CNJ não pode gerir sobre percentual de gratificação de diligência. Vota pela improcedência ao pedido de providências e julga prejudicado o recurso.

RESULTADO: Unânime.

39) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002435-6

Relatora: Conselheira ANDRÉA PACHÁ

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Justiça Estadual - Magistrado TJPB - Aposentadoria - Remuneração - Exercício - Serventia - Extrajudicial.

Voto do relator: Entende que é possível a acumulação de salários de cargo de juiz aposentado e referente ao exercício da serventia notarial. Os notários não ocupam cargo ou emprego público. O encargo não é do Estado ao remunerar os notários. Vota pela improcedência.

O conselheiro Paulo Lobo diverge, pois entende que não se aplica a ADI 2602, que é caso distinto. Interpreta o art. 37, XVII da CF para entender que o serviço notarial é delegação de função pública. Julga procedente o pedido de providências.

RESULTADO: Por maioria, vencido o conselheiro Paulo Lôbo, conheceu-se da Consulta e respondeu-se afirmativamente para possibilitar a acumulação.

40) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001782-0

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO

Requerente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Interessado: Fernando dos Santos Carneiro - Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: Análise de Caso - Resolução Nº3/2008/CSMTJGO - Concurso Público Unificado Ingresso Remoção Serviços Notariais Registro Estado Goiás - Anulação Ato Dispensa Licitação FUNAPE/UFG - Edital 111/2008 - Violação Art.49, §§ 2º 4º, Lei 8666/93 - Medida Liminar.

Adiado.

41) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO N.º 2008.10.00.000680-9

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: J. N. S. A.

Advogados: PB005679 - Benedito José da Nóbrega Vasconcelos e PB005672 - Jocelio Jairo Vieira

Requeridos: 15ª V.C.J.P. e 9ª V.C.J.P.

Assunto: Morosidade no Julgamento do Processo - Processos Nº200.2004.039.853-5, 200.1996.011.795-6, 200.2007.797.540-3, 200.2007.798.344-9 - Liminar.

Adiado

42) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 2008.10.00.000765-6

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: J. A. S.

Reclamado: P.P.M.P. e A.C.

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado.

Adiado

43) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 2008.10.00001009-6

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: P. L.

Advogados: MS000430 - Evandro Paes Barbosa, DF002218 - João Estenio Campelo Bezerra, DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo, DF022415 - Carolina Flávia Freitas de Alvarenga, DF019082 - Alice Carolina da Fonseca de Oliveira e DF026624 - Luciana Bezerra Turíbio

Reclamado: P. T. J. E. A.

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado.

Adiado

44) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 2008.10.00.001367-0

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: C. P. C. N.

Advogada: SP100063 - Carmen Patrícia Coelho Nogueira

Reclamada: A. L.

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado.

Adiado

45) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.002149-5

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: L. E. S. N.

Advogados: PE000327 - Fernando José Alves de Souza, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF026540 - Oswaldo Humberto Lincka, DF018026 - Davi Odísio Hissa, DF012641 - Luiz Zeniro De Souza e DF027163 - Hugo Leonardo Callender

Reclamada: H. C. R.

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - Magistrada - Liminar

Adiado

46) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001072-2

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: M. P. E. P. P. G. J.

Interessado: J. R. L. C.

Reclamado: H. O. R.

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado.

Adiado

47) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 2008.10.00.000448-5

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIP

Requerente: S. R. T. L.

Interessado: L. D. C.

Advogados: PE022797 - Carlos Andrade Lima, PE014524 - Augusto Quidute, PE023696 - Rodrigo Ferraz Quidute, PE021346 - Augusto Carlos Souza Luz e PE025042 - Arnóbio Quidute

Requerido: T. J. B.A.

Assunto: Morosidade no Julgamento do Processo - Processo Nº152532/2006

Adiado

48) RECURSO ADMINISTRATIVO NO DOCUMENTO AVULSO DA CORREGEDORIA Nº 2008.20.00.000493-2

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIP

Requerente: S. S. J. E. M.

Advogados: MA004632 - Pedro Duailibe Mascarenhas, MA007976 - Diego Soares Costa e MA007250 - Perla Maria Fernandes Ribeiro

Interessado: A. S. L.

Requerido: C. N. J.

Assunto: Portaria nº 08/2006 do CNJ - Pedido Incabível no Âmbito do CNJ

Adiado

49) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001707-8

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo

Advogados: SP026371 - Edson Cosac Bortolai, SP121533 - Adailton Carlos Rodrigues, SP005666 - Agripino Vieira de Souza, SP021709 - Ana Maria Flaquer Scartezzini, SP172627 - Flavio Augusto Antunes e SP128299 - Paula Nogueira Atilano

Interessado: Luiz Flavio Borges Durso

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Ausência Elaboração Lista Tríplice - TJSP Despreza Lista Sêxtupla - Desconstituição Acórdão - Quinto Constitucional - Advogado - Retomada do Escrutínio Nomes Indicados Originariamente - Liminar.

Voto do relator: Suscita questão de ordem em relação ao conhecimento. Tendo sido a matéria decidida pelo STF nos acórdãos transcritos, não há como o CNJ entrar no mérito. A questão de ordem foi levada para votação.

RESULTADO: Por unanimidade, não foi conhecido o PCA.

50) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000063-7

Relator: Conselheiro TÉCIO LINS E SILVA

Requerente: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Interessado: José Fabiano de Lima Gomes - Presidente ASSOJERR

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJRR - Indefere Pedido Pagamento Despesas Transporte - Procedimento Administrativo 641/05 - Alegações - Ilegalidade Art. 25 Provimento da Corregedoria Legal 001/2005 - Afronta Princípio Legalidade - Moralidade - Requer - Suspensão Efeitos Decisão - Adoção Tabela de Despesas de Transporte dos Oficiais de Justiça - Liminar.

RESULTADO: Julgado improcedente o PCA. Unânime.

51) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001212-3

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerentes: Danielle Mezzadri Bassani, Priscilla Mezzadri Bassani e Ernani Bassani Filho

Interessado: Antonio Ribeiro Svencickas

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Decreto Judiciário Nº127/01 de 07-02-2001 - substituto Serventia Vaga - Oficial da Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã - Alegações - Efetivação Sem Concurso Público - Requer - Desconstituição Decreto Judiciário.

O relator julga procedente.

RESULTADO: O conselheiro Marcelo Nobre pede vista regimental.

52) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000617-2

Relator: Conselheiro ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Requerente: Regina Mary Girardello

Interessada: Sidneia Maria Portes Name

Advogados: DF002462 - Carlos Eduardo Caputo Bastos, DF006624 - Cláudio Bonato Fruet, DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos, DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira, DF024080 - Alexandre Muller Buarque Viveiros, DF019761 - Marianne dos Santos Abe, DF020643 - Pablo Malheiros da Cunha Frota, DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF012527 - Fernanda Peres Toscana, DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF018463 - Ademir Coelho Araújo, DF011335 - Maurício De Campos Bastos, DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF023589 - Miguel Dunshee de Abranches Fiod, DF024618 - Carlos Enrique Arrais Bastos e DF026128 - Juliana Cabral Lima

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Advogado: MG104231 - Maurício de Oliveira Júnior

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Decreto Judiciário Nº272/2003 - TJPR - Delegação Servidora - Cargo Oficial do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba - Alegações - Ausência Concurso Público - Ilegalidade - Pedido - Desconstituição Decreto.

O relator julga procedente para desconstituir o decreto judiciário, afastar a servidora efetiva, mas manter os atos por ela praticados.

RESULTADO: O conselheiro Marcelo Nobre pede vista regimental.

53) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001462-4

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Paulenes Cardoso da Silva

Advogados: SP007124 - José Marcílio Donega, MT012034 - Thiago Alves Donega, MT010789 - Gilmar Alves Silveira e MT007467 - Michelle Alves Donega

Interessado: Erival Capistrano de Oliveira

Advogados: DF018391 - Alvaro Brandão Henriques Maimoni, DF067793 - Afonso Henriques Maimoni, DF016022 - Alexandre Brandão Henriques Maimoni e DF021144 - Alberto Brandão Henriques Maimoni

Requeridos: Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso e Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Edital 21/2004 - Ato 342/2007/CM - TJMT - Alegações - Desacumulação Cartório do 1º Ofício da Comarca de Diamantino - Outorga Segundo Tabelião e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais na Comarca de Diamantino - Pessoa Não Concursada - Fere Princípios Artigo 37 CF - Requer - Suspensão Ato de Outorga Funções Cartório - Medida Liminar.

RESULTADO: Julgado improcedente o pedido. Unânime.

54) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.000745-0

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: C. N. J.

Requerido: C. M. A.

Advogados: DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, MG089198 - Rodrigo Formiga Sabino de Freitas e MG010524 - Annibal Sabino de Freitas

Assunto: Revisão de Ato Administrativo - Certidão Julgamento 60ª Sessão Ordinária CNJ - Representação Nº2008.001.004475.

Adiado.

55) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.000475-8

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Associação dos Magistrados Piauienses - AMAPI

Interessado: Sebastião Ribeiro Martins

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: Análise de Caso - Ato Omissivo Presidente TJPI - Alegações - Não Publicação Avisos Promoção ou Remoção para Juizados Especiais das Comarcas - Ausência Juiz Titular - Juizes Substitutos Respondendo Interinamente - Fere Constituição - LOMAN - LOJE/PI - Requer - Imediata Abertura Editais Remoção e Promoção para Todos Juizados Especiais Comarcas Batalha - Paulistana - Bom Jesus E José Freitas - Liminar.

Adiado.

56) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001239-1

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Ministério Público do Estado do Amapá

Interessado: Márcio Augusto Alves

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Recomendação Nº003/2008 - Atuação Exercentes de Fato da Função de Defensores Públicos como Advogados Particulares nos Órgãos da Justiça do Amapá - Alegações - Fere Preceito Constitucional - Requer - Desconstituir Recomendação 003/2008/Corregedoria Geral de Justiça/AP - Liminar

Voto do relator: Não conhece do PCA, pois entende que o CNJ não tem por função orientar a atuação de defensores públicos.

A conselheira Andréa Pachá vota pelo conhecimento, bem como os conselheiros Antonio Umberto, José Adonis, Felipe Locke, Paulo Lôbo, pois se trata de ato de magistrado, e não da defensoria pública.

RESULTADO: O conselheiro Técio Lins pede vista regimental.

57) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001791-1

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Mônica Kruger Rodor

Advogados: ES010580 - Bruno Silveira, ES001263 - Paulo Antonio Silveira e ES005917 - Simone Silveira

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Ofício Nº465/2005-SJ - Ato Nº239/2006/TJES - Nomeação Servidora Cargo Substituta Legal Serventia Vaga Cartório do 1º OFÍCIO de Nova Venécia - Descumprimento Princípios Legais.

Voto do relator: Após o falecimento do titular do cartório, as duas filhas do titular brigam pela sua substituição. O relator não conhece do pedido.

O conselheiro José Adonis diverge para conhecer do pedido e negar-lhe provimento.

RESULTADO: O CNJ, por maioria, não conheceu do pedido.

58) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 468

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - AMATRA 3

Advogado: MG055150 José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - Parágrafos 1º e 4º do Art. 66 do Regimento Interno do TRT da 3ª R - Regulamentação Convocação Magistrados Substituição Membros do TRT - Violação Princípio da Isonomia - Tratamento Desigual - Juiz do Trabalho da Capital - Juiz do Trabalho do Interior - Preterição Deste - Desobediência Resolução N°. 17/06-CNJ - Pedido - Suspensão Eficácia §4º, Art. 66 do RITRTMG - Declaração de Nulidade - Medida Liminar.

59) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 924

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Jorge Berg de Mendonça

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Resolução 17/2006 CNJ - Proposta de Alteração Regimental - Adequação ao Disposto na Resolução - Exclusão - Convocação - Juízes.

60) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1251

Relator: Conselheiro MAIRAN MAIA JUNIOR

Requerente: Vander Zambeli Vale

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Resolução N°17/2006 - CNJ - Pedido Consulta Resolução 17/06 - CNJ - Definição Antiguidade Critérios Convocação Juízes Primeiro Grau.

Julgados em conjunto os itens 58, 59 e 60.

Voto do relator: Indefere pedido de adiamento formulado no item 58, pois não informa a razão de não comparecimento. Reconhece a competência do CNJ para a matéria. Acolhe o pedido, julgando-o procedente para que o TRT da 3ª Região adequue o Regimento Interno aos termos da Resolução n° 17 do CNJ, e aos princípios da impessoalidade e moralidade.

O conselheiro Antonio Umberto diverge para entender que o critério adotado pelo Tribunal atende à CF. Julga improcedente o pedido.

RESULTADO: O conselheiro Altino Pedroso pede vista regimental.

61) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 2008.10.00.000751-6

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Roberto Wanderley Nogueira

Advogados: PE024972 - Mateus Costa Pereira e PE020169 - Renata Cavalcanti Wanderley Nogueira

Requerido: Conselho da Justiça Federal

Assunto: Análise de Caso - CJF - Resolução 01/2008 - Promoção antiguidade - Capítulo V - Artigo 23 - Critérios promoção - Antiguidade - Magistratura 1º grau - Alegações - Revogação Artigo 23 - Republicação 1 mês - Ausência objetividade - CNJ - Retorno artigo

Voto do relator: Entende que quanto a se restaurar a redação anterior da resolução do CJF, não assiste razão ao requerente, pois a matéria é da discricionariedade do órgão. O CJF tem atribuição de eleger o critério mais conveniente para a contigência de haver dois juízes que tomem posse e entrem em exercício no mesmo dia. Não vislumbra interesse do CNJ em regulamentar a matéria. Nega provimento.

O conselheiro José Adonis diverge, pois entende que a matéria merece orientação do CNJ para uniformização.

RESULTADO: Negado provimento, por maioria.

62) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002023-5

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - TRT 8ª Região - Processos - Natureza Administrativa - Art.18 Lei 9.784/99 - Impedimento - Suspeição- Juízes - Requeridos - Ação - Indenização - Danos - Morais.

Voto do relator: Trata-se de consulta acerca de juízes do tribunal que estejam sendo demandados judicialmente por candidato à promoção por merecimento, e se tal fato é determinante para o impedimento na deliberação administrativa da referida promoção.

O relator entende que se aplica o artigo 18, III da Lei nº 9.784/99. Há impedimento e veto para que os magistrados demandados participem do julgamento. Quanto à questão sobre a base de cálculo para o quorum do julgamento, entende que devem ser computados os membros efetivos aptos a votar, e que deve ser excluído deste cômputo os impedidos ou suspeitos, bem como os licenciados.

Conhece do pedido para responder:

a) a norma prevista no art. 18 da lei 9784/99 aplica-se ao tribunal;

b) os magistrados impedidos ou suspeitos estão também impedidos ou suspeitos para a promoção por merecimento;

c) para o quorum de julgamento, serão computados somente os aptos a votar.

RESULTADO: Pediu vista regimental o conselheiro Mairan Maia.

63) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001058-8

Relator: Conselheiro Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Requerente: Jussara dos Santos da Silva

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Assunto: Denúncia - Resolução 7/2005/CNJ - Nepotismo - TRE-AI - Alegações - Contratações Irregulares - Desvio - Funções - Providências CNJ.

O relator determina a reautuação do pedido como PCA. Em seu voto, analisou os casos de nepotismo apontados e concluiu que não há nepotismo ou, se havia, deixou de existir. Entende que não há ilegalidade na ocupação de função comissionada por técnicos judiciários. Diz que a requerente não especifica quais as irregularidades acerca de servidores requisitados. Analisou as demais irregularidades apontadas e entendeu que não há ilegalidade. Conhece do pedido de providências como PCA e no mérito julga improcedente.

RESULTADO: O conselheiro José Adonis pede vista regimental.

64) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.002205-0

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Interessados: Bianca Emanuelle Glaser Vidal Pinto e Marlus de Oliveira

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Nepotismo - Resolução 7/CNJ - Existência - Nepotismo - TJPR - Cargos em Comissão

Retirado de pauta.

65) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001060-6

Relator: Conselheiro RUI STOCO

Requerente: A.S.S

Advogado: MA006817 - Hugo Moreira Lima Sauaia

Interessados: R.N.M.M.

Requerido: T.J.M.A.

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - Processo Administrativo Nº 35744/2006-TJMA

O fato imputado não foi comprovado. Poder-se-ia ter utilizado da exceção de suspeição e impedimento. A falta disciplinar não restou comprovada.

RESULTADO: Julgado improcedente. Unânime.

66) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002376-5

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerentes: João Augusto Alves de Oliveira Pinto; João Lopes da Cruz e Gardênia Pereira Duarte
Advogado: BA024996 - Otavio Almeida Matos de Oliveira Pinto; BA024950 - André Almeida Matos de Oliveira Pinto e BA024972 - Marcelo Almeida Matos de Oliveira Pinto
Interessado: José Cícero Landin Neto
Advogado: DF008242 - José Leite Saraiva Filho
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Edital 7/08/TJBA - Desembargador - Critério - Merecimento - Pontuação - Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional de Juízes - Exclusão - Juízes - Lista Tríplice - Ausência - Motivação - Resolução 6/2005/CNJ - Resolução 2/2006/TJBA - Suspensão - Liminar

Os requerentes aduzem que o TJBA não cumpre a Resolução nº 6 do CNJ, por não respeitar os critérios objetivos na promoção por merecimento. Segundo narram, o TJBA não respeitou a comissão de avaliação e desempenho funcional de juízes e promoveu três juízes que estavam em posições inferiores ao do requerente na lista.

Em seu voto, o relator aduz que o interessado promovido já havia estado em duas outras listas para promoção, portanto, obrigatoriamente deveria ter sido promovido. Deste modo, não há vício na promoção do interessado, julgando improcedente o pedido.

RESULTADO: Pediu vista regimental Antonio Umberto.